



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n° 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES
www.camaramarilandia@es.gov.br

LEI Nº 801 DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação para proclamar a existência da lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44, § 7º da Lei Orgânica Municipal.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE À CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e Ele **Promulgou** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a autorizado a doar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Marilândia-ES – CDL, 01 (um) lote de terra urbano medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado no loteamento desta prefeitura, entre a Rua A e os lotes 14, 03, 04 e 16.

Parágrafo único: A localização e confrontações fazem parte do croqui anexo.

Art. 2º - A referida doação é válida somente para a construção da sede da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Marilândia-ES e, no caso de dissolução da CDL, a doação será revertida para a APAE, Pastoral da Saúde, Pastoral da Criança e Escola Família Agrícola, todas com sede no Município de Marilândia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marilândia-ES, em 05 de agosto de 2008.

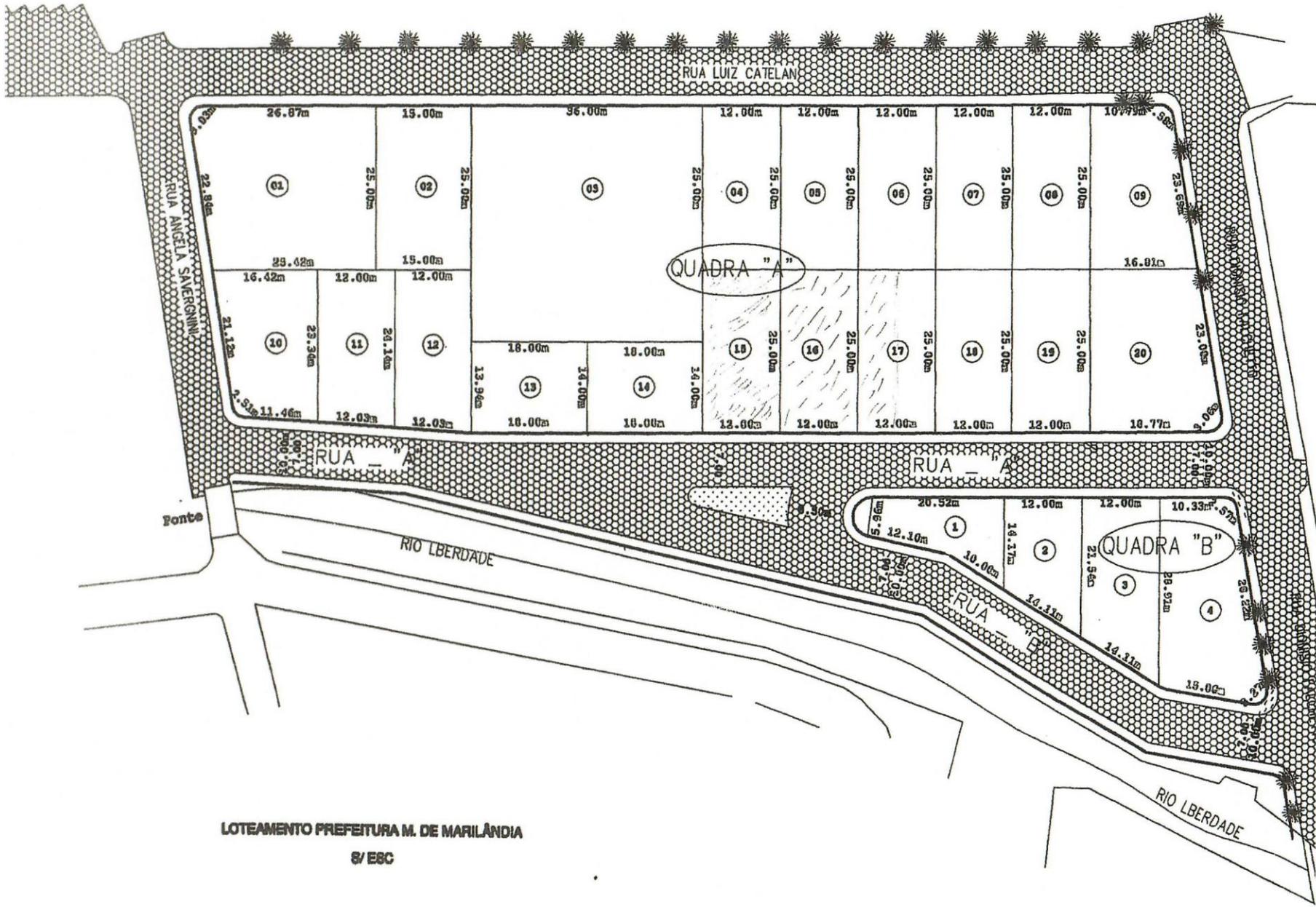

Geder Camata
Presidente.



Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA, ESPÍRITO SANTO
EM 05/08/2008

SERVIDOR
Gilmar Passamani Peres
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039



LOTEAMENTO PREFEITURA M. DE MARILÂNDIA
8/ESC